

A trajetória de uma rede familiar no Pará setecentista: O caso da família Góis

The trajectory of a family network in eighteenth-century Pará: The case of the Góis family

Marcia Eliane Alves de Souza e Mello *

Universidade Federal do Amazonas
mmello22@hotmail.com

Resumo: O artigo examina a trajetória da família de Manoel de Góis e seu processo de mobilidade social, ocorrido na capitania do Pará, durante o século XVIII. Analisa as estratégias de afirmação e reconhecimento social empregados por diversos membros da família, que os inseriu na elite local. Apresenta a composição de uma rede social formada pelos novos colonos reinóis e os descendentes das antigas e principais famílias no Estado do Maranhão e Grão-Pará. A análise dessa rede familiar, permite observar não apenas os percursos individuais de ascensão social que os conduziu à nobilitação, mas também, a inclusão do grupo em redes políticas e sociais que garantiram sua distinção social.

Palavras chave: Ascensão Social. Família. Capitania do Pará.

Abstract: This article examines the trajectory of Manoel de Góis' family and their process of social mobility, which took place in the Pará captaincy during the 18th century. It also analyzes the strategies of affirmation and social recognition used by several family members, who inserted them into the local elite. It presents the composition of a social network formed by the new settlers and descendants of the old and main families in the State of Maranhão and Grão-Pará. The study of this family network allows us to observe not only the individual paths of social ascension that allowed them to ascend to the nobility, but also the inclusion of the group in political and social networks that guaranteed their social distinction.

Keywords: Social Ascension. Family. Captaincy of Pará.

Recebido: 14 abr. 2018.

Aprovado: 15 maio 2018.

* Professora Associada da Universidade Federal do Amazonas, atuando como docente no Departamento de História e nos Programas de Pós-graduação em História e Sociedade e Cultura na Amazônia. Possui Doutorado em História Moderna pela Universidade do Porto e realizou estágio pós-doutoral na Universidade Nova de Lisboa (2012).

Em um trabalho recente, o historiador Ronald Raminelli, apontou que os estudos sobre os privilégios concedidos às elites ultramarinas careciam ainda de mais detalhes, sobretudo, de ampliação para outras capitanias.¹ E objetivando traçar um perfil sociológico dos moradores ultramarinos, em especial na América portuguesa, que buscavam comprovar sua nobreza, o autor adotou como princípio para definir as capitanias nas quais verticalizou sua pesquisa, a existência de genealogias que pudessem ser confrontadas com os dados, muitas vezes imprecisos, dos processos. Resultando por conta disto, que a capitania do Pará não foi considerada neste importante estudo, porque não existem até o momento, estudos genealógicos que considerem vários grupos familiares e temporalidade mais ampla que recuem até o seiscentos.²

Cientes da importância dos sujeitos na construção do saber histórico, dedicamos nossos esforços nos últimos anos, na construção de uma base de dados, que nos auxiliem no estudo da formação de determinados grupos sociais, constituído pelos novos colonos reinóis e pelos “descendentes das antigas e principais famílias” do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Optamos, em um primeiro momento, por proceder na identificação daqueles que compõem as elites paraenses coloniais, de forma que possamos perceber as vinculações familiares em longa duração, almejando ampliar a nossa compreensão sobre o funcionamento das instituições e sua relação com o poder local. Entretanto, a inexistência de registros paroquiais e cartoriais da capitania do Pará, referentes aos séculos XVII e XVIII, que poderiam ampliar as informações sobre os indivíduos, se mostra um obstáculo a ser superado à custa de muito trabalho no cruzamento das poucas e fragmentadas fontes existentes.

Visando, no presente trabalho, apresentar alguns dos resultados parciais alcançados por esta pesquisa, centramos a nossa análise no caso do capitão Manuel de Góis e sua família, observando a composição de possíveis redes de sociabilidade na qual ele e seus descendentes se inseriam através do casamento, constituindo vínculos e conferindo diferentes privilégios para os seus membros, garantindo uma ascensão social que os conduziu à nobilitação. Dessa forma, examinando as conexões formadas a partir dos grupos familiares, será possível compreender melhor o contexto social no qual se moviam, homens e mulheres pertencentes à sociedade paraense no século XVIII.

¹ Enquanto, por exemplo, existem vários estudos sobre a concessão de hábitos das Ordens Militares para Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, desconhecemos o mesmo fenômeno no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Cf.: RAMINELLI, Ronald. Justificando Nobrezas: Velhas e novas elites coloniais, 1750-1807. *História*, Franca, v. 35, e. 98, 2016, p. 3. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v35/0101-9074-his-35-00098.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

² Buscando responder parte destas lacunas, existem estudos recentes sobre a trajetória de algumas famílias como os Morais Bittencourt e Oliveira Pantoja, na segunda metade do século XVIII. Cf.: SOUTO, Alanna. *Apontamentos para história da família e demografia histórica na Capitania do Pará (1750-1790)*. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém; SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. *Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém.

Para tanto, utilizamos como fonte privilegiada para nossas análises, as habilitações para familiares do Santo Ofício. Uma vez que tais fontes nos permitem conhecer a origem e ascendência dos habilitandos, por meio dos dados pessoais de seus pais e avós, como também, nos possibilita através das informações prestadas pelas testemunhas, observar os vínculos que iam se constituindo entre os seus diversos membros, pelos casamentos ou redes de sociabilidade, que vão se descortinando na análise e cotejo dos documentos.³ Identificamos neste estudo a presença de oito familiares e um notário do Santo Ofício entre os parentes consanguíneos, por afinidade e os parentes colaterais até a terceira geração da família de Manuel de Góis (vide genograma). Cujas habilitações nos proporcionaram estender as informações para além da trajetória específica dos descendentes diretos, bem como, nos permitiram acessar informações importantes sobre a descendências das esposas dos habilitandos, cujas famílias estavam fixadas na região a mais tempo que seus conjugues reinóis.

Com a renovação dos estudos sobre o Antigo Regime em Portugal, as análises sobre a estratificação social, em particular, as pesquisas que versavam sobre a nobreza, avançaram consideravelmente nas últimas duas décadas,⁴ acompanhando uma tendência historiográfica europeia já bastante prolífica. Com o intuito de introduzir algumas questões, que servirão para compreensão do caso apresentado neste artigo, apresentamos resumidamente algumas concepções sobre a estrutura social no Antigo Regime português.

A concepção denominada corporativa, que remonta ao período medieval, compreendia a sociedade como uma unidade formada por grupos ou corpos sociais com funções específicas, que visavam um único destino metafísico. Sendo a sociedade auto representada pela sua divisão em três estados: clero, nobreza e povo. A doutrina corporativa promovia uma visão de uma sociedade fortemente hierarquizada, onde os indivíduos deveriam se comportar conforme as regras sociais pertencentes ao seu estado, aceitando a natural desigualdade entre as ordens, como forma de resguardar a harmonia do todo social.⁵ Entretanto, a partir de meados do século XVII, o predomínio do modelo estamental na sociedade portuguesa, passa a conviver com o paradigma individualista, que preconizava a laicização da teoria social deslocando para o seu centro o indivíduo e não o grupo.⁶ O que lentamente irá promover mudanças no pensamento político e social, ainda que o modelo tradicional seja a referência teórica predominante até o final do século XVIII.

³ Para maiores detalhes sobre o uso desta fonte como recurso na reconstituição de famílias, indicamos o trabalho de Otaviano Vieira Junior, no qual são apresentados os limites e potencial desta fonte: VIEIRA JUNIOR, A. O. Demografia Histórica, Família e Inquisição: possibilidades metodológicas a partir da Habilitação de Familiar. História Unisinos, São Leopoldo, v. 15, 2011, p. 71-79).

⁴ Nuno Gonçalo Monteiro é um dos historiadores portugueses que tem se dedicado profundamente ao tema, produzido inúmeros textos inspiradores de novas investigações. Dentre eles, citamos como exemplo: *Crepúsculo dos Grandes*. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 2003.

⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPAÑA, A. M. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Volume 4: O Antigo Regime (1620-1807). Org.: Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa, 1998, p. 114; 120.

⁶ *Ibidem*, p.116-118.

A composição da sociedade moderna se tornou mais complexa do que a representação trinar medieval poderia abarcar. Com o desenvolvimento econômico e as mudanças políticas ocorridas nesta época, surgiram novos sujeitos sociais, que não se enquadravam nas funções tradicionais da sociedade corporativa (oradores, mantenedores e defensores). Por outro lado, a relação estado-função se enfraquecia, passando a ser a definição da função mais uma convenção, pouco correspondendo às realidades sociais. Por exemplo, o estatuto da nobreza, cuja matriz tradicional o relacionava à função militar, não correspondia mais a realidade cotidiana moderna, uma vez que os exércitos se especializavam, o papel dos nobres em comando militar ia se restringindo.⁷

Além disto, com o aparecimento de novas funções sociais, que ganharam destaque na sociedade moderna, os tratadistas passam a ampliar o conceito de nobreza, a fim de incluí-los.⁸ Contudo, ao ampliar o conceito de nobreza, corria-se o risco de banalizar e descaracterizar este estado, quando era perceptível a preocupação em reforçar a estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade. Assim, para abarcar as novas funções sociais, afirma Hespanha, que a doutrina “vai criar, ao lado dos estados tradicionais, um *estado do meio* ou *estado privilegiado*, equidistante entre a nobreza e o povo mecânico”.⁹ Enquanto outros tratadistas, distinguiam duas categorias de nobreza do ponto de vista do estatuto jurídico, aquela que é natural ao seu titular, a nobreza de sangue, daquela que se adquiria por concessão do poder político, a nobreza civil ou política.¹⁰

Com efeito, o que se observou, particularmente em Portugal, ao longo dos séculos XVII e XVIII, foi uma tendência do alargamento da base da pirâmide nobiliárquica, enquanto o topo se cristalizava. Apresentando uma nobreza numerosa e “fortemente polarizada, diversificada e hierarquizada”.¹¹ E como destacou Nuno Monteiro, “uma característica específica da nobreza portuguesa, talvez a mais singular de todas, residia na espantosa fluidez das fronteiras do seu escalão inferior”.¹² Desta forma, segundo o autor, a nobreza civil abarcava quase todas as elites, ficando apenas de fora os ofícios mecânicos.

Em meio a essa profusão de distinções e hierarquias, dificultando ao historiador contemporâneo, determinar uma estratificação nobiliárquica que contemple toda a monarquia. Emerge várias questões, que envolvem a compreensão de como se ascende à hierarquia nobiliárquica. Ainda que a cultura política dominante no Antigo Regime fosse refratária a ideia

⁷HESPANHA, António Manoel. *As vésperas do Leviathan*, Instituições e Poder Político. Portugal – Séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994, p. 309.

⁸ Cf.: *Idem*. A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. *Penélope*, n. 12, 1993, p. 36-37.

⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan... Op. cit.*, p.312. Em artigo recente Andreia Durães analisa as diversas visões sobre as camadas intermédias. Cf.: DURÃES, Andreia. Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 27, jul.-dez. 2013, p. 318-342.

¹⁰HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan... Op. cit.*, p.344.

¹¹ CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Estudos Sociais, 2005, p. 194-195.

¹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares no final do Antigo Regime. *Ler História*, n. 10, Lisboa, 1987, p. 42.

de mobilidade social, como bem afirmou Hespanha “Só o tempo, a vontade traduzida em obras adequadas e a riqueza honestamente adquirida podiam modificar a ordem social estabelecida e prescrita, quando podiam”.¹³

Por outro lado, devido a supracitada fluidez observada na composição das zonas intermédias da hierarquia social portuguesa, nos séculos XVII e XVIII, o caminho para a obtenção dos graus de nobreza, além do proporcionado pela acumulação de riqueza, não se deu através de instituições locais, mas sim por instituições centrais, como a Igreja, a Inquisição, a Universidade, sobretudo, a Monarquia. Como afirma Nuno Monteiro,

Uma vez consagrado um novo e amplo estatuto jurídico da nobreza, traçadas as vias de acesso às suas distinções intermédias (como os hábitos das ordens militares ou as cartas de brasões de armas) e definidos os serviços à coroa e correspondente remuneração, a monarquia instituiu-se como o principal regulador da mobilidade social. Aquele que proporcionava directamente as vias de ascensão social mais rápidas (magistratura, exército e finanças públicas) e que reconhecia e sancionava as que tinham lugar noutros terrenos.¹⁴

A historiografia brasileira também sofreu impacto com os novos estudos sobre o Portugal Moderno. O estudo das elites coloniais se destacou na busca dos elementos sobre os quais se baseiam a sua constituição. Partindo do pressuposto que a sociedade mercantil e escravista determinou um sentido diferenciado de elite no ultramar, afirma Maria Fernanda Bicalho, que precisam também ser observados como critérios para a constituição das elites ultramarinas a “conquista e defesa da terra, o serviço do rei, a ocupação de cargos administrativos e as mercês régias recebidas em retribuição aos serviços prestados”.¹⁵

É, igualmente, perceptível no estudo dessas elites, o avanço de questões afins, como hierarquia e mobilidade social no espaço colonial.¹⁶ Algumas pesquisas sobre a América portuguesa, centradas na formação dos grupos de poder coloniais, tem se dedicado a traçar uma melhor caracterização da organização social. O que tais estudos têm demonstrado é que a realidade social é mais complexa e dinâmica do que se supunha até então, não podendo ser reduzidas “em tipologias generalizantes e definitivas”.

Neste sentido, Roberta Stumpf, partindo do pressuposto da existência uma nobreza colonial, aponta para a observação no interior dessa nobreza de vários níveis de honra e poder, o que tornaria esse grupo hierarquizado e heterogêneo. Cujo acesso aos seus diferentes patamares dependeria das estratégias de ascensão empregadas. Desta forma, a autora propõe

¹³ HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. *Tempo*, Niterói, v. 11, n. 21, 2006, p. 138.

¹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites Locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, v. XXXII (141), 1997.

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda. Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (orgs). *Optima Pars... Op. cit.*, p. 74.

¹⁶ FRAGOSO, João; SAMPAIO, António Carlos; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (orgs.) *Conquistadores e negociantes*. História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; MONTEIRO, Rodrigo Bentes. CALAINHO, Daniela Buono. *Raízes do Privilégio*. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

que “a nobreza colonial seja reconhecida em suas nuances, já que era um grupo que se hierarquizava a depender da forma como a dignidade fora conquistada”.¹⁷

Instigados pelas questões colocadas por Stumpf, particularmente, quando afirma, que “no interior da nobreza local a importância social de seus integrantes diferenciava-se segundo as trajetórias que cada um trilhou visando ao enobrecimento, trajetórias que evidenciavam a coexistência de critérios de abrangência local com aqueles que eram comum em todo império”.¹⁸ Nos propomos a analisar a forma de ascensão social da família Góis, observando os parâmetros locais e universais, próprios de uma sociedade estamental, para que possamos avançar na caracterização da nobreza local.

Quando chegou ao Pará, por volta de 1705, Manuel de Góis tinha pouco mais que 23 anos, era solteiro, natural da vila de Gois, bispado de Coimbra, de onde partira ainda muito jovem, bem antes de vir para o Estado do Maranhão. Oriundo de uma família modesta, cujos membros vivam “todos de seu cotidiano trabalho” servindo em casa de “pessoas graves”, buscava como inúmeros outros reinóis que desembarcavam na América portuguesa as oportunidades que lhe proporcionasse prosperar.¹⁹ Alguns anos depois, em 1716, contraiu matrimônio com a jovem D. Tomásia Ferreira de Mello que pertencia a uma das principais e mais antigas famílias estabelecidas na capitania do Pará.

D. Tomásia Ferreira era filha do capitão de infantaria de ordenança João Monteiro de Azevedo e de D. Catarina Ferreira de Mello, ambos nascidos no Pará. João Monteiro foi escrivão da câmara de Belém (1704), vereador (1708; 1712; 1722) e serviu como almoxarife da Fazenda Real (1709-1711). Em 1707, obteve a confirmação régia de uma sesmaria no rio Guarapiranga, onde “tinha plantado suas árvores de cacau e fazia suas roças e mais lavouras da terra”.²⁰ Como cidadão e filho de cidadão, João Monteiro gozava dos privilégios e nobreza inerentes aos que serviam os cargos da República.²¹ Era descendente do capitão mor Aires de Souza Chichorro, um dos primeiros conquistadores.²² Enquanto pelo lado materno de D. Tomásia Ferreira, foram seus bisavós D. Genebra Gusmão de Amorim e o capitão Domingos

¹⁷ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas Gerais setecentistas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 98.

¹⁸ *Ibidem*, p. 94.

¹⁹ Tais informações se apoiam na sua habilitação para familiar do Santo Ofício. Cf.: Arquivo Nacional Da Torre do Tombo (ANTT). Tribunal do Santo Ofício (TSO), Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 115, doc. 2088.

²⁰ A sesmaria havia sido concedida ainda no governo de Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho (1690-1701), mas somente no governo seguinte, de Rolim de Moura, que se buscou a confirmação régia. In: ANTT. Chancelaria D. João V, lv. 32, fl. 10. 05 dez. 1701.

²¹ BICALHO, Maria Fernanda. O que significa ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel (orgs.) *Ensino de História: Conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, p. 139-151.

²² Aires de Souza Chichorro, natural da Vila de Amarante, chegou ao Grão-Pará em 1619, onde serviu a Coroa em vários postos militares, sendo capitão-mor do Pará em diversas ocasiões, recebeu por seus serviços mercê de cavaleiro da Ordem de Cristo (1652). Era proprietário do engenho chamado Utinga. Não consta que tenha se casado, sendo sua descendência proveniente de uma união com uma tapuia. Para maiores detalhes sobre a trajetória militar de Chichorro, ver: ROCHA, Rafael Ale. *A elite militar no Estado do Maranhão: poder, hierarquia e comunidades indígenas (século XVII)*. 2013. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Portilho de Mello, natural de Cascais, igualmente cidadão e senhor do engenho de açúcar no rio Mojú, denominado Espírito Santo.²³

Sendo bem-sucedido em seu negócio de venda de mercadorias, uma década depois da sua chegada ao Pará, o capitão Manuel de Góis já possuía cabedal suficiente para construir uma casa “nobre” que servisse de moradia e de lugar para tratar de seus negócios, que segundo ele, havia lhe custado perto de 40 mil cruzados.²⁴ Não conhecemos ainda a natureza dos seus negócios, mas é certo que ao longo dos anos foi adquirindo cabedal suficiente para ser considerado um homem muito rico, possuindo escravos, três moradas de casas, terras para lavoura e uma fazenda de criação de gado no rio Arari (Ilha do Marajó), sabemos que recebeu duas datas de sesmarias (1733 e 1748).²⁵

Em 1732, quando o capitão Manuel de Góis dirigiu seu pedido ao Tribunal do Santo Ofício, além de ser um homem de negócios abastado, pertencia por via do casamento, como vimos à uma das principais famílias locais, e, por conseguinte, vivia do tratamento nobre que cabia a esta condição, estando também arrolado entre os 101 cidadãos identificados na cidade de Belém naquela época.²⁶ Trazia ainda consigo outros sinais de distinção social, fazia parte da Santa Casa de Misericórdia, tendo sido seu provedor, além de ter sido juiz da irmandade de Nossa Senhora das Mercês. Por fim, em 1739, foram concluídas as suas diligências de habilitação, sendo passada sua carta de familiar do Santo Ofício.²⁷

É importante observar, que quando Manuel de Góis iniciou o seu processo de habilitação, sua alegação para servir ao Santo Ofício, era de que não existia mais que um familiar em Belém. Todavia, ao final da década de 1730, quando foi encartado, já haviam sido habilitados treze novos familiares, além de Manuel de Góis, na capitania do Pará. Eram eles na sua maioria reinóis, ligados ao comércio, sujeitos que buscavam na familiatura a honra e a qualidade, que os pudessem distinguir perante a sociedade que viviam.

Sobre esta questão é importante salientar que, desde o final do século XVII, a Inquisição portuguesa se transformou numa instância legitimadora de promoção social, recebendo um volume considerável de candidaturas para o cargo de familiar, atraídos pelo prestígio simbólico e os privilégios que acompanhavam o cargo de familiar.²⁸ Mas, sobretudo, o estatuto de familiar do Santo Ofício concedia um atestado de “pureza de sangue” da linhagem à qual pertenciam, sendo uma qualidade relevante na sociedade portuguesa moderna, considerado um atributo que conferia nobreza.²⁹

²³ ANTT. Chancelaria D. Pedro II. Carta a sesmaria D. Genebra de Morim [sic], livro 55, fl. 110.

²⁴ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Pará, cx. 3, doc. 525. Em 1715, escreveu ao rei pedindo para que lhe fosse concedido alvará de mercê, para que sua casa não pudesse ser tomada pelas autoridades contra a sua vontade para servir de aposentos ou para outras atividades. Alegando o valor gasto e o prejuízo que disso adivinha aos seus negócios.

²⁵ AHU. Pará, cx. 16, D. 1466. Data de sesmaria, de 07 jun. 1733; ANTT. Chancelaria D. João V, Lv. 126, fl. 88. Confirmação de sesmaria, de 27 jul. 1748.

²⁶ AHU. Pará, cx. 12, doc. 1142. Relação dos cidadãos, 1730.

²⁷ ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, lv. 12, fl. 232. Carta de 13 abr. 1739.

²⁸. Segundo Marcocci e Paiva, os familiares “podiam ter armas e usar insígnias do Santo Ofício, vestir seda e gozar do privilégio do foro e isenção de impostos”. Cf.: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 254-255.

²⁹ HESPANHA, António Manoel. *As vésperas do Leviathan...* Op. cit., p. 318-319.

No espaço colonial, a recente historiografia tem enfatizado a importância das familiaturas como recurso estratégico para se alcançar mercês de maior relevo, como o hábito das ordens militares, como foi observado por Roberta Stumpf na capitania de Minas Gerais.³⁰ Ou ainda, como estratégia empregada pelos reinóis estabelecidos na colônia, como “forma de impor-se e de legitimar-se no âmbito das relações de poder local”,³¹ como identificou Eduardo Borges, em sua análise sobre as elites baianas no século XVIII. Borges considera a familiatura um importante recurso de mobilidade social, chegando a considerá-la como uma “brecha de ascensão” ao estado de nobreza.

No que se refere ao caso da família Góis, com iremos adiante expor em detalhes, a familiatura foi empregada por vários dos seus membros como um meio de acessar outros espaços de poder, afirmando-se perante a sociedade local. Mas, também foi um capital simbólico, assegurando dignidade e honra para seus descendentes, que puderam empregá-lo para alcançar a nobilitação, materializada nas Cartas de Brasão de Armas e Fidalguia.

Voltando, ao processo de habilitação de Manoel de Góis, um aspecto que nos chamou a atenção, foi o fato de que contrariando as normas para servir como testemunhas em habilitações do Santo Ofício, foram ouvidos, em 1737, dois cunhados de sua esposa, a saber: o sargento mor Agostinho Domingues de Siqueira casado com D. Ângela Ferreira de Souza e o capitão Dâmaso de Barros Pereira casado com D. Catarina Ferreira de Mello. Ainda que fossem parentes por afinidade, tais testemunhas foram consideradas como verdadeiras em seus depoimentos pelo Comissário Manuel de Almeida.

Assim sendo, para que possamos compreender melhor as conexões desta rede familiar, apresentaremos uma pequena síntese biográfica destes concunhados. Agostinho Domingues de Siqueira chegou ao Pará por volta de 1718, natural da Ribeira de Soares, arcebispado de Braga, casando pouco anos depois, em 1722, com D. Ângela Ferreira de Souza.³² Se dedicou ao comércio e lavoura de várias culturas como o tabaco, algodão e farinha, e particularmente a plantação de cacau, possuindo, em 1725, três fazendas de cacau, com seis a oito mil pés cada uma.³³ Tendo sido confirmadas pelo rei duas datas de sesmarias (1734 e 1743), onde justificava a ampliação das suas lavouras. De acordo com relatos da época, Agostinho teria sido um dos pioneiros do plantio do café, trazido de Caiena no tempo do governo de João Maia da Gama.³⁴ Em 1735, encontramos Agostinho Domingues fazendo parte da irmandade da Santa Casa de Misericórdia,³⁵ foi Sargento mor (1737) e serviu no senado da Câmara de Belém como vereador (1747 e 1763). Fez vários negócios com Manuel de Góis, e mesmo com a morte precoce de D. Ângela Ferreira, em 1723, os laços de amizade se mantiveram entre as

³⁰ STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os cavaleiros do ouro... Op. cit.*, p. 354.

³¹ BORGES, Eduardo José dos Santos. *O Antigo Regime no Brasil Colonial*. Elites e poder na Bahia do século XVII. São Paulo: Alameda, 2017, p. 98.

³² Seu nome aparece com diferentes formas no sobrenome, ora é apontada como D. Ângela Ferreira de Sousa, ora como D. Ângela de Sousa e Mello.

³³ AHU. Pará, cx. 9, doc. 790.

³⁴ CASTELO BRANCO, Camilo. *Memórias de Fr. João de São Joseph Queiroz, bispo do Grão-Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868, p. 174.

³⁵ AHU. Pará, cx. 19, doc. 1817.

famílias. Se estreitando ainda mais com o casamento de seu único filho, o capitão Manuel Domingues Serqueira com D. Maria Felipa Borges de Góis, neta de Manuel de Góis, que trataremos mais adiante.

Por outro lado, o concunhado capitão de infantaria da ordenança Dâmaso de Barros Pereira, era natural do Pará onde sua família havia se estabelecido no final dos setecentos. Em 1723, Dâmaso de Barros se casou com D. Catarina Ferreira de Melo (segunda).³⁶ Fez parte da Companhia dos filhos e netos de cidadão, por via de seu pai, o ex-vereador da câmara Angélico de Barros Pereira. Sabemos que, em 1728, possuía terras na região do Acará. E em 1731, Dâmaso passou a servir na câmara de Belém como procurador e o encontramos, em 1735, como escrivão da Mesa da Santa Casa da Misericórdia.³⁷

Por fim, um outro membro que se juntou à família foi o concunhado Antônio dos Santos Aula, natural de Oeiras, arredores de Lisboa, que chegou ao Pará no início da década de 1730. Pelo que se depreende cruzando os dados da habilitação do próprio Santos Aula,³⁸ com a habilitação de sua filha D. Catarina Ferreira de Melo (terceira), para casar com o familiar José Gonçalves Chaves, natural de Braga.³⁹ É que o seu casamento com D. Maria Ferreira de Melo, teria se realizado contra a vontade de João Monteiro de Azevedo. Talvez o motivo desta contrariedade paterna, fosse por ter Santos Aula vindo de Lisboa como tanoeiro de um navio, e por isto, estivesse abaixo das expectativas desejadas para um bom casamento pelo pai da noiva. Entretanto, a despeito deste episódio, Santos Aula, tornou-se irmão da Santa Casa de Misericórdia (1735), iniciou um negócio próprio, passando a viver dos rendimentos “de suas lavouras e comércio do sertão”, recebendo do governador uma data de sesmaria no rio Mojú (1747), onde plantava cacau, café e mandioca. Como cabo de canoa ia ao sertão em busca de cravo, cacau e salsa, mas também de índios, força de trabalho necessária naquele Estado. Em 1761, vivendo como cidadão de Belém, recebeu a sua carta de familiar do Santo Ofício.⁴⁰

Percebemos no cruzamento dos vários documentos utilizados nesta pesquisa, que havia entre os concunhados de Manuel de Góis muitas afinidades, que os colocavam em destaque perante a sociedade local, como a cidadania, primeiro alcançada por via do casamento e depois reforçada pelos cargos exercidos na República, por alguns deles. Propriedade de terras através de sesmarias e exploração econômica de lavouras de produtos de interesse mercantil externo, como o cacau. E o fato de todos pertencerem à irmandade da Santa Casa de Misericórdia, entre outras confrarias, certamente reforçava uma rede de solidariedade entre

³⁶ Informações contidas na habilitação de familiar de seu neto José Pascoal de Lima, em 1782, confirmam ser a esposa de Dâmaso de Barros, filha de João Monteiro de Azevedo e D. Catarina Ferreira de Melo. In: ANTT. TSO, Conselho Geral, habilitações, José, mç. 152, doc. 2947.

³⁷ AHU. Pará, cx. 13, doc. 1197; AHU. Pará, cx. 19, doc. 1817. Os cargos de escrivão, tesoureiro e provedor da Santa Casa de Misericórdia deveriam ser providos somente por irmãos que estiverem incluídos no grupo de irmãos nobres, ou seja, que não exerciam ofícios mecânicos. Cf.: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981, p. 96.

³⁸ ANTT. TSO, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 140, doc. 2293.

³⁹ ANTT. TSO, Conselho Geral, Habilitações, José, mç 73, doc 1101. Tal explicação justificava a ausência do registro oficial do casamento, que foi deliberadamente omitido por outros comissários na habilitação Santos Aula.

⁴⁰ ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, Livro de Provisões 17, fl. 147. Carta de 05 maio 1761.

eles. Como sabemos, as Santas Casas de Misericórdia eram instituições de grande prestígio social, juntamente com as irmandades religiosas leigas, eram lugares preferenciais de onde se exteriorizava o status social.⁴¹ Não é desprezível o fato de que Agostinho Domingues estivesse presente como testemunha em várias habilitações de membros desta família.⁴² Mas, sobretudo, acreditamos que havia igualmente parcerias nos negócios, tanto na produção e comércio dos “produtos da terra”, como no apresamento dos índios, força de trabalho essencial na primeira metade do século XVIII.

Para que possamos compreender algumas das conexões que a trajetória do grupo familiar de Manuel de Góis nos sinaliza, possibilitando observar as diferentes experiências de vida no Império português, e particularmente, a constituição de um grupo de poder emergente dentro desta sociedade. Vamos focar, num primeiro momento, nos membros que faziam parte da rede familiar ligada à Manuel de Góis até a data do seu falecimento, em 1748. Para depois, acompanhar um pouco dos desdobramentos desta rede familiar na trajetória de alguns descendentes.

Neste sentido, apresentamos o cirurgião Lázaro Fernandes Borges, natural de Chaves, arcebispado de Braga, que se casou, em 1738, com D. Antônia Ferreira de Góis, primogênita de Manuel de Góis. Chegou ao Pará por volta de 1730, depois de ter assistido mais de 10 anos no Hospital Real da Corte em Lisboa, recebendo aprovação régia para exercício da profissão de cirurgião. Rapidamente adaptou-se aos costumes da terra, ganhando a confiança e admiração dos moradores por sua diligência em atendê-los.⁴³ O que pode ter influenciado suas escolhas em buscar as alternativas possíveis para sua promoção social.

Inicialmente, partiu para a posse da terra, recebendo a confirmação de uma sesmaria no rio Guamá, em 1738, sob a alegação que tinha bastante escravos para fazer as lavouras, mas por não ter terras próprias não havia se dedicado até aquele momento na cultura de cacau.⁴⁴ Em 1745, tornou-se familiar do Santo Ofício. Confirmou outra sesmaria na Ilha do Marajó, em 1746, onde já possuía gado *vacum* e precisava de terras de campina para sua fazenda.⁴⁵ Em 1742, tentou participar da câmara de Belém, questão que trataremos mais adiante em detalhes, por ora, sabemos que tomou assento como vereador nos anos de 1748, 1761 e 1763.

Para efeito de análise, vamos nos centrar em alguns temas que são comuns à vários membros desta rede familiar: a concessão de terras, o acesso a força de trabalho indígena e o status de cidadão. A fim de podermos observar, não apenas os vínculos que se estabeleceram

⁴¹ Cf.: RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos... Op. cit.*

⁴² Ele testemunhou nas habilitações de seus concunhados Antônio Santos Aula e Manoel de Góis, bem como dos genros deste, Lázaro Fernandes Borges e Bento Pires Machado, sendo inclusive padrinho do casamento deste último.

⁴³ Informações contidas na solicitação dos oficiais e militares da tropa regular, para o provimento de Lázaro Fernandes no cargo de cirurgião daquelas Companhias. In: AHU, Pará, cx. 19, doc. 1774.

⁴⁴ ANTT. Registro Geral de Mercês (RGM), D. João V, lv. 29, fl.160. Confirmação de sesmaria, de 25 fev. 1738.

⁴⁵ ANTT. RGM, D. João V, lv. 37, fl. 58. Confirmação de sesmaria, 29 out. 1746.

entre eles, mas também como foram se constituindo as bases para a distinção social, que alguns de seus elementos irão alcançar.

A respeito da concessão e exploração da terra, de acordo com Rafael Chamboleyron, a distribuição de sesmarias na capitania do Pará, no final do século XVII e início do século XVIII, apontam para permissões feitas sem distinção a moradores e cidadãos.⁴⁶ Todavia, as possibilidades de receber mais de uma sesmaria ao que parece cresciam quando o morador era também cidadão, assim se observou por haver nas concessões de mais de uma terra um número significativo de cidadãos. Situação que poderia explicar as duplicadas concessões feitas a vários membros cidadãos da família Góis.

Um outro aspecto que foi ressaltado por Chamboleyron na ocupação das terras, é o fato de serem voltadas, principalmente, para a policultura. Passando pelos tradicionais produtos como tabaco e açúcar, bem como de novos produtos, notadamente o cacau. Como vimos, por exemplo, no caso de Agostinho Domingues e suas lavouras de tabaco, algodão e cacau. Por fim, ressalta ainda o autor, que havia uma descontinuidade espacial das terras concedidas, como podemos observar nos exemplos de Lázaro Ferreira e Manuel de Góis, que teriam terras no rio Guamá para a lavoura e na Ilha do Marajó para o gado. O que comporia, segundo o autor, em um "multifacetado patrimônio" das elites locais.

Até meados do século XVIII, para manter suas propriedades produtivas, os moradores da capitania do Pará, dependiam fortemente do trabalho indígena.⁴⁷ As duas formas distintas de recrutamento da força de trabalho indígena eram: o descimento de índios livres e o resgate de índios escravizados.⁴⁸ Ainda que os resgates estivessem regulados, a partir de 1688, para serem feitos através de tropas oficiais. Os moradores podiam solicitar licenças para resgates particulares de índios cativos, que seriam trazidos pelas tropas específicas. Contudo, até final da década de 1720, as licenças só eram concedidas à alguns moradores, em especial, para aqueles que a Coroa acreditava ter capacidade para auxiliar no desenvolvimento econômico da região.⁴⁹

Em 1724 e 1725, uma epidemia de varíola causou uma grande mortalidade entre os índios aldeados e escravos.⁵⁰ E na sequência observamos que aumentaram os requerimentos

⁴⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*, Lisboa, 2012, p. 6.

⁴⁷ Ressalvamos aqui, que embora fosse predominante, a força de trabalho indígena não era a única alternativa para os colonos. Não desconsideramos a importância do uso da mão de obra africana na região durante o período colonial. Novos estudos apontam para a necessidade de ser compreender a presença do escravo africano na Amazônia colonial, dentro de suas condicionantes locais. Cf.: CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 79-114, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n52/a05v2652.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

⁴⁸ Os resgates consistiam na compra pelos portugueses dos índios prisioneiros feitos em guerra entre as nações indígenas. Ver: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista no período colonial. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.) *História dos Índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 115-32.

⁴⁹ MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. *Fé e Império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: EDUA, 2009, p. 244.

⁵⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael *et al.* "Formidável contágio": epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750). *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, out-dez. 2011, p. 990-991.

para os resgates privados. É neste contexto que iremos encontrar o pedido de Agostinho Domingues, em julho de 1725, encaminhado ao governador João Maia da Gama, no qual solicitava 60 casais de índios por resgate. Nele afirmava possuir três fazendas de cacau, que juntas chegavam a ter 20 mil pés plantados, que seriam muito lucrativos para a Fazenda Real. Entretanto, devido à falta de servos causada pela mortalidade recente, via-se prejudicado por não ter quem os beneficiasse, sendo necessário vir dos sertões os 60 casais resgatados “para assim poder aproveitar os tais frutos referidos e conservar as tais propriedades”.⁵¹ Impossibilitado de deferir o pedido, o governador pede que Agostinho recorra ao rei. O requerimento foi então apreciado no Conselho Ultramarino, em janeiro de 1726, alcançando a autorização desejada.

Contudo, a permissão dos cativeiros feitos por intermédio da Tropa oficial não impediu que continuassem as escravizações privadas ilegais. No Estado do Maranhão e Grão-Pará, muitos moradores, quando iam aos sertões retirar produtos da floresta — como cravo ou cacau, as chamadas “drogas do sertão” —, aproveitavam para comprar ou sequestrar alguns índios que traziam como escravos.⁵² A falta de Tropas regulares de resgates nas primeiras décadas do século XVIII, que suprissem os moradores com índios cativos e a alta mortalidade dos índios foram alguns dos motivos que impeliram os moradores para os cativeiros clandestinos.⁵³ Realmente, nesse período cresceram as denúncias de cativeiros injustos, assaltos ao sertão e várias arbitrariedades.

O problema chegou a tal ponto que a Coroa foi obrigada a enviar um desembargador sindicante, Francisco da Gama Pinto, em 1721, para proceder a uma devassa geral sobre os cativeiros injustos. Nela são apontados como culpados pelas testemunhas, vários nomes de famílias ilustres pertencentes à elite local, senhores de engenho, cujas famílias estavam entre os primeiros conquistadores, como os Ferreira Ribeiro, Morais Bittencourt, Siqueira Queirós e Oliveira Pantoja, entre outros.⁵⁴ Mas, o que nos interessa observar é que dentre os nomes citados na devassa, encontramos também o de Manuel de Góis, que representava os novos colonos comprometidos com o comércio e lavouras.

Anos mais tarde, os resgates privados passaram a ser autorizados pelos governadores, sob o arbítrio das Juntas das Missões, conhecendo o sistema o seu apogeu durante o governo de João de Abreu Castelo Branco (1737-1747). Pelas declarações contidas em reuniões específicas da Junta das Missões do Pará, realizadas no período compreendido entre 1738 e 1745, identificamos 301 licenças para resgatar, que correspondem nominalmente à 275 colonos petionários. Entretanto, se em décadas passadas, as licenças estavam restritas à um grupo com um perfil sócio econômico específico, nesta nova dinâmica o perfil dos petionários

⁵¹ AHU. Pará, cx. 9, doc. 790.

⁵² SWEET, David G. *A rich real destroyed: the middle Amazon valley, 1640-1750*. 1974. Tese (Doutorado em História) - University Wisconsin, Madison, p. 468.

⁵³ A última tropa de resgates foi expedida oficialmente no ano de 1713, só retomando certa regularidade a partir da década de 1720.

⁵⁴ AHU. Maranhão, cx. 13, doc. 1332. Auto de devassa de Francisco da Gama Pinto sobre o cativo de índios no Maranhão.

mudou. Encontramos entre eles diversos atores sociais, como militares de várias patentes, alguns senhores de engenhos, clérigos seculares, oficiais mecânicos, entre outros.⁵⁵

Estranhamente, não encontramos entre as licenças de resgates apreciados nas Juntas das Missões, nenhum pedido de Manuel de Góis ou de Agostinho Domingues. Assim sendo, como estariam conseguindo mão de obra para o trabalho em suas propriedades agrícolas? Que outros mecanismos estariam sendo acessados? Por outro lado, dentre os licenciados, encontramos, em 1738, Lázaro Fernandes Borges e Antônio Santos Aula, com licença para trazer 25 índios cada um; e em 1744, Antônio Santos Aula recebeu licença para mais 30 índios, além de permissão para resgatar no rio Japurá, sem auxílio de tropa oficial.⁵⁶ Entretanto, em 1746, Santos Aula, se envolveu numa querela com os jesuítas sobre a legalidade dos seus resgates feitos no rio Japurá.⁵⁷

Em 1739, mesmo tendo autorização para fazer os resgates privados, Lázaro Fernandes, foi acusado de desviar 26 índios resgatados às custas da Tesouraria dos Resgates, pela tropa que estava no rio Negro. Como Lázaro era o procurador em Belém do capitão Lourenço Belfort, responsável pela tropa, os índios estavam em seu poder, para serem depois remetidos para São Luís. Quando questionado sobre o paradeiro dos índios resgatados, Lázaro alegou que as “peças” tinham fugido ou estavam mortas. Argumento que nove anos antes, Manuel de Góis, já havia utilizado para se isentar da responsabilidade de não ter devolvido 22 índios, encontrados em uma canoa clandestina, que havia se prontificado em cuidar temporariamente, durante a ausência do governador.⁵⁸ Seu genro, entretanto, inicialmente não teve a mesma sorte, sendo preso devido a retenção indevida dos índios, mas, logo depois liberado sob fiança. No processo decorrente do caso, acabou sendo absolvido pelo Ouvidor Salvador Rebelo, a despeito da opinião do governador João de Abreu Castelo Branco, que o considerava culpado.⁵⁹

No estágio atual das nossas pesquisas, não podemos afirmar com certeza que houvesse um comércio clandestino, acontecendo em paralelo às autorizações oficiais, ou que as licenças poderiam ser uma fachada legal, para repasse dos índios apresados a outros interessados. Como já vimos, o cativo ilegal não era incomum, existindo outras formas de burlar o sistema, como podemos perceber nos exemplos acima citados.

No que diz respeito ao status de cidadão, podemos observar, por exemplo, que se o casamento de Lázaro Fernandes o colocava dentro da rede constituída pela parentela de sua esposa, capitalizando benefícios, também, lhe rendia contratemplos. Isto porque naquele período estava em curso um movimento político, em que um grupo de “naturais da terra” se opunham à ascensão dos reinóis aos privilégios de cidadão, particularmente ao exercício dos cargos da câmara, espaço de poder local. Tal grupo estava sob a liderança de Antônio Ferreira Ribeiro, descendente de uma das famílias mais antigas e nobres do Pará.

⁵⁵ MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Poderes, Instituições e sociedade na Amazônia portuguesa. *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*, Lisboa, 2012, p.17.

⁵⁶ Arquivo Público do Estado Do Pará (APEP), códice 27. Alvarás de Fiança, perdões e resgates.

⁵⁷ MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. *Fé e Império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: EDUA, 2009, p. 261.

⁵⁸ AHU. Pará, cx. 12, doc. 1158.

⁵⁹ AHU. Pará, cx. 27, doc. 2545.

Os estudos sobre a formação da elite no Pará e a sua relação com o poder local, em particular, as câmaras municipais, ainda são incipientes. Em recente trabalho sobre a questão abordando o período seiscentista, Rafael Rocha lançou algumas luzes sobre o assunto, tratando do acesso aos cargos camarários e as ordenanças, por um mesmo grupo político que via nos ideais da conquista e restauração a sua identificação.⁶⁰ Entretanto, os discursos da câmara em defesa dos privilégios dos “verdadeiros cidadãos” baseados nestes ideais, observados ao longo do século XVIII, precisam ser vistos com cautela, enquanto não se avançar na caracterização mais profunda de seus indivíduos. Neste sentido ao identificar entre os novos cidadãos, vários integrantes da rede familiar dos Góis, que não se caracterizam pelos ideais da conquista, acreditamos estar contribuindo para aprimorar a análise da dinâmica desta elite, que não pode ser vista como homogênea.

Em 1741, quando Miguel Felipe Beckman, mesmo sendo “filho e neto de cidadãos”, foi preterido numa eleição de almotacé, saindo eleito o reinol Luís Francisco Barreto, a questão entre reinóis e cidadãos ganhou uma nova dimensão, sendo travado nos anos seguintes, um intenso embate entre o letrado Luís Barreto e o sargento-mor da ordenança Antônio Ferreira Ribeiro.⁶¹ O que interessa aqui retomar são os desdobramentos deste caso, o que nos leva a crer que outro grupo político teria assumido o controle da Câmara naquele ano, pois os juízes ordinários não consideraram nem as reclamações do vereador mais velho, Luís de Pourat de Moraes, nem os embargos feitos por Miguel Felipe à eleição, em defesa do seu direito de exercer o cargo como filho e neto da “verdadeira linhagem de cidadãos antigos”.⁶²

No ano seguinte, ocorreu outra controvérsia nas eleições para a câmara de Belém, quando Lázaro Borges foi eleito para vereador e teve sua posse impedida, por embargos de Antônio Ferreira Ribeiro, juiz ordinário naquele ano, que o considerava “vil” por ser cirurgião,⁶³ visto que o ofício se aproximava das profissões mecânicas, portanto, incompatível para o exercício do senado da câmara.⁶⁴ Embora fosse “casado com uma filha de cidadão das boas famílias desta cidade” e ser ele abastado de bens, Lázaro não conseguiu tomar posse, muito menos se defender porque Antônio Ferreira lhe fechara todas as portas.

Neste mesmo ano, em petição enviada ao rei, Manuel de Góis acusou o ouvidor Salvador Rebelo, que mantinha uma demanda com ele pela liberdade de uma escrava, de ter feito um acordo com o juiz ordinário Antônio Ferreira Ribeiro, em troca de um parecer favorável na questão da escrava, o ouvidor teria dado ganho de causa a Antônio Ferreira na

⁶⁰ ROCHA, Rafael Ale. Câmaras municipais e ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista. *História Revista*, Goiânia, v. 21, n. 1, jan.-abr. 2016, p. 92-113.

⁶¹ Para maiores detalhes sobre este caso, ver: MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial. *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan.-jun. 2011, p. 26-68.

⁶² Eram os oficiais da câmara em 1741: Luís de Pourat de Moraes (vereador mais velho), Guilherme Brussem de Abreu (segundo vereador), Hilário de Souza Monteiro de Azevedo (terceiro vereador), João Furtado de Vasconcelos (juiz ordinário), Hilário Roberto Pimentel (juiz mais velho) e Manoel Alvares de Castro (Procurador da Câmara). In: AHU. Pará, cx. 26, doc. 2461.

⁶³ AHU. Pará, cx. 26, doc. 2429.

⁶⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: UNESP, 2005, p. 23.

ação que este movia contra Guilherme Brussem de Abreu.⁶⁵ Não seria por acaso que, em 1742, também se registra a tentativa da câmara de tomar uns terrenos de Manuel de Góis, sob o propósito de construir neles uma cadeia, o que foi veemente contestado por ele, por violarem os seus privilégios de familiar do Santo Ofício. A câmara se negava reconhecer os privilégios do Santo Ofício, alegando que eles só eram pertinentes aos familiares do número.⁶⁶ A falta de observância dos privilégios dos familiares é outra face deste enfrentamento entre os reinóis e determinado grupo representante do poder local.

Nas eleições da câmara de 1747, ocorreu outra contenda, desta feita, envolvendo o capitão da companhia da nobreza Francisco Siqueira de Queirós, sobrinho de Antônio Ferreira Ribeiro, que saiu eleito juiz ordinário, mas que se recusou a assumir o cargo. Diziam os camaristas que Francisco Siqueira, influenciado pelo tio, que se julgava superior a todos, haveria dito que “os mais oficiais da câmara não eram capazes de servir com ele”,⁶⁷ principalmente, o juiz mais velho que era precisamente Agostinho Domingues de Siqueira.

Não obstante, ter sido preterido na câmara, Lázaro Borges buscou outras formas de prestígio social. No mesmo ano de 1742, quem sabe talvez motivado por seu sogro, encaminhou pedido para ser familiar do Santo Ofício, conseguindo sua carta em 1745, superando os “defeitos” apontados na sua profissão de cirurgião, provando ser abastado em “bens e fortuna” o que lhe proporcionava viver com abundante cabedal.⁶⁸ Assim sendo, em 1748, a despeito da oposição feita anteriormente por Antônio Ferreira, o reinol Lázaro Borges assumiu o cargo de vereador da câmara de Belém.

Neste mesmo ano, faleceu Manuel de Góis, deixando consolidada sua rede familiar, que iria garantir a manutenção do prestígio e fortuna aos seus descendentes. Para efeito deste ensaio, nos interessa ressaltar a trajetória de alguns destes descendentes, afim de que possamos observar a transformação social ocorrida, conquistando a distinção social e nobreza de alguns de seus membros.

É preciso antes, conhecer um pouco daqueles que vão fazer parte da segunda geração da família: os filhos e genros. Dos quatro filhos varões de Manuel de Góis, temos conhecimento que Antônio de Góis entrou para a ordem franciscana de Santo Antônio; Bernardo Antônio de Góis foi estudar na faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra (1740); João Antônio de Góis que se tornou presbítero secular, foi vigário das vila de Beja (1757), de Monserrás e Condeixa (1775) e o encontramos como cura na Sé do Pará (1784); Manuel Caetano de Góis, casou com Catarina Maria Pacheca (1759), seguiu a carreira militar, sendo alferes da Companhia Auxiliar de Brancos (1763) e capitão da mesma companhia (1780), possuía terras no rio Carnapijó onde lavrava cana e tinha uma engenhoca (1778). Contudo, são os genros de Manuel de Góis que nos deixaram maiores informações sobre as

⁶⁵ AHU. Pará, cx. 25, doc. 2366. Brussem que havia casado com D. Catarina de Oliveira Franca, madrasta de Antônio Ferreira Ribeiro, estava em litígio por causa da partilha dos bens.

⁶⁶ ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, Processo 4871.

⁶⁷ AHU, Pará, cx. 30, doc. 2821.

⁶⁸ No seu processo de habilitação, em 1743, o comissário Manuel de Almeida, alega que poderia ser o seu cabedal de 20 mil cruzados “em moradas de casas, fazendas de raiz e servos” (ANTT, TSO, CG, Habilitações, Lázaro, mç. 1, doc. 11).

relações entre os diversos familiares. Nela encontramos dois naturais da terra, descendentes de antigos cidadãos, que são: João Rodrigues de Castro e Miguel Felipe Beckman. E ainda dois genros reinóis: Bento Pires Machado e Lázaro Fernandes Borges.

Dentre as filhas de Manuel de Góis, destacamos D. Catarina Maria de Góis, que casou em 1754, com o capitão Bento Pires Machado, natural de Lisboa, homem de negócio que vivia de suas fazendas. Por volta de 1760, possuía uma “loja de fazenda”, era proprietário de uma lavoura que cultivava com seus escravos, e havia arrendado um engenho real de açúcar. Assumiu o posto de capitão da tropa auxiliar da vila de Vigia (1761), capitão auxiliar do terço de Belém (1762), tornou-se familiar do Santo Ofício (1764) e foi almoxarife da Fazenda Real (1766-1769). No censo de 1778, aparece com duas fazendas no rio Guamá, onde lavrava café, arroz, algodão, feijão, farinha; e outra fazenda no rio Arari (ilha do Marajó) onde criava gado, com 8 índios de soldada e 24 escravos africanos, sendo considerado um homem rico.⁶⁹ Com o falecimento de Bento Pires, assumiu o posto de capitão da tropa auxiliar no Pará, em 1780, seu cunhado, Manuel Caetano de Góis. Desconhecemos ainda se houve descendentes deste casamento.

D. Ana Maria do Pilar de Góis casou com Miguel Felipe Beckman, neto de Tomás Beckman, que junto com seu irmão Manoel Beckman protagonizaram a revolta no Maranhão de 1684. Filho de Roque de Beckman de Albuquerque, que se estabeleceu na capitania do Pará, onde foi Procurador da Câmara de Belém (1705) e vereador (1732). Por conta disso, Miguel fez parte da Companhia de Filhos e Netos de cidadãos (1730). Depois da frustrada eleição para almotacé de 1741, Miguel Felipe foi eleito vereador da câmara em 1746. Foi provido pelo governador como capitão mor do Caeté (1745) e ouvidor da mesma capitania (1750). E aparece no censo nominal de 1778, como lavrador de farinha e algodões na região do Guajará Miri, considerado como tendo mediana possibilidades.

E uma outra filha, D. Rosa Maria de Góis, casou com João Rodrigues de Castro, nascido em Belém, filho do José Gonçalves de Castro, que foi senhor de engenho e vereador da câmara (1736). Sabemos que, em 1778, João Rodrigues possuía um engenho real de açúcar no rio Acará denominado N. Sr.^a do Desterro. E assim como seus cunhados e concunhados Miguel, Lázaro e Bento, fazia parte da irmandade da Boa Morte, das Almas e do Socorro.

Cabe aqui uma pequena observação com relação as trajetórias dos filhos de Manoel de Góis, que majoritariamente, abraçaram a carreira eclesiástica, enquanto apenas o caçula seguiu a carreira militar. De que, até onde pudemos averiguar, foram trajetórias medianas, não alcançando cargos de grande relevância social, ainda que Manoel Caetano tenha chegado ao oficialato da tropa auxiliar com patente régia. Todavia, chama-nos a atenção, a ida de Bernardo de Góis para estudar na Universidade de Coimbra, que era um fato bastante raro naquele período entre os moradores da capitania do Pará.⁷⁰ O que parece indicar uma

⁶⁹ AHU. Pará, cx. 94. Doc. 7509.

⁷⁰ Entre 1685 a 1740, somente cinco naturais do Pará se matricularam na universidade de Coimbra. Enquanto, por exemplo, para igual período foram identificados 345 estudantes naturais da Bahia, 175 do Rio de Janeiro e 83 de Pernambuco. Cf. FONSECA, Fernando Taveira da. *Scientiae thesaurus mirabilis:*

estratégia de Manoel de Góis na qualificação do filho, mas sobre o qual, infelizmente, não sabemos mais nada.

Por outro lado, os perfis dos casamentos das filhas de Manoel de Góis, são indicativos de que os arranjos matrimoniais foram satisfatórios para o prestígio social da família, uma vez que os genros agregaram à rede familiar, não apenas importância financeira pelo incremento de seu patrimônio, vivendo em abundância e com escravos. Como também, eles apontam para trajetórias individuais ascendentes de seus sujeitos, em particular, os reinóis, que irão buscar na familiatura do Santo Ofício os signos de distinção social reconhecido em todo Império. Neste sentido, concordamos com Aldair Rodrigues, quando afirma que a familiatura, enquanto projeção social, ultrapassava a distinção social que resultava, por exemplo, da ocupação de um posto nas ordenanças ou um assento na câmara, cuja eficácia seria mais local, ainda que todas elas fizessem parte de um mesmo jogo social.⁷¹

Afim de exemplificar melhor essa questão dos efeitos dos enlaces matrimoniais na rede familiar dos Góis, seguindo os indícios que nossas fontes nos sugerem, avançamos nossa análise para a próxima geração, particularmente, a descendência da união de D. Antônia Ferreira de Góis com Lázaro Fernandes Borges, que já nos referimos anteriormente, da qual temos mais detalhes de seus descendentes.

A primogênita do casal, D. Ângela Maria Francisca de Góis, casou em 1761 com Bartolomeu Ferreira, natural da Vila Couto do Monteiro, bispado de Coimbra, familiar do Santo Ofício (1754) que havia se estabelecido no Pará, onde conseguiu duas datas de sesmaria na ilha do Marajó (1758 e 1768), era também homem de negócios com loja de fazendas. Em 1762, assumiu o posto de capitão da ordenança da vila de Vigia, vago pela promoção do capitão Bento Pires ao posto de auxiliar em Belém. Faleceu em 1776, deixando a viúva D. Ângela tratando com seus 42 escravos e 17 índios de soldada da fabricação de arroz e da fazenda de gado Santa Barbara no rio Arari.

Outra filha de Lázaro Borges, D. Maria Felipa Borges de Góis casou em primeira núpcia com seu primo em segundo grau Manuel Domingues Serqueira, capitão da infantaria auxiliar (1765), capitão mor da vila de Ourem, vereador da câmara de Belém (1746, 1751 e 1762). Considerado um homem rico, possuía uma fazenda no rio Guamá, denominada São Miguel da Cachoeira, onde lavrava com seus escravos cacau, algodão, café e arroz.⁷² A filha do casal, D. Joana de Serqueira Borges de Góis, casou com Tenente da Companhia de Auxiliares Bento Garcia Galvão Haro Farinha.⁷³

estudantes de origem brasileira na universidade de Coimbra. *Revista Portuguesa de História*, Vol. 32, 1999, pp. 527-559.

⁷¹ RORIGUES, Aldair. Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII). *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*, Lisboa, 2012, p. 18.

⁷² AHU. Pará, cx. 94, doc. 7509.

⁷³ Bento Garcia era natural do Pará, filho de José Garcia Galvão Haro e D. Ana Joaquina Porto Freire. Foi tenente da tropa auxiliar (1794) e capitão (1816). Obteve Carta de Brasão de armas (1798), foi vereador da Câmara (1803, 1812 e 1823). Possuía uma fazenda de gado na ilha do Marajó, mas também lavrava farinha, arroz e algodão.

Dos filhos de Lázaro, sabemos que dois seguiram a carreira religiosa: Antônio José Borges de Góis, sendo capelão menorista na Sé (1775) e vereador na câmara (1796); João Pedro Borges de Góis se tornou capelão na Sé de Belém (1776), notário pelo Santo Ofício (1793) e cônego (1800). Outro filho, João Borges de Góis foi para Universidade de Coimbra onde cursou medicina (1763-1767), tornou-se familiar do Santo Ofício (1792).

Como se pode notar, a reconstituição deste grupo familiar, baseou-se fundamentalmente em documentos de cunho oficial, produzidos dentro de contextos específicos, sendo seus resultados muitas vezes parciais, face a natureza das próprias fontes. Todavia, algumas correspondências de cunho privado, dirigidas ao governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nos possibilitaram acessar informações pessoais e estabelecer algumas conexões com a rede de interesses de alguns sujeitos deste grupo. Em especial, a correspondência produzida por Lázaro Fernandes.

Em meio a uma miscelânea existente num códice manuscrito da Biblioteca Nacional de Portugal, localizamos uma petição de Lázaro Fernandes, encaminhada possivelmente logo que o novo governador chegou ao Pará, em meados de 1751.⁷⁴ Nela apresentava a grande necessidade que tinha de servos para sustento da honra de sua família, uma vez que haviam morrido quase todos durante a epidemia de sarampo em 1750.⁷⁵ A sua necessidade era tão premente, que Lázaro chegou a se oferecer como cabo de tropa de resgates, caso fosse expedida alguma para o sertão, afirmando que tinha os requisitos necessários para o emprego, podendo ser confirmado por pessoas principais da cidade. E ao terminar a petição, reforça que esperava receber a mercê do governador, insinuando estar sob a proteção de Manuel Rodrigues Fonseca. O que nos sugere aqui, a tentativa de estabelecer uma vinculação mais íntima, sob os auspícios de pessoa já conhecida e da confiança do governador.

É muito provável que durante os quase dez anos de governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, as relações entre a família de Góis e o governador tenham se estreitado. Encontramos alguns indícios que corroboram esta hipótese, dentre várias correspondências de congratulações, enviadas do Pará à Mendonça Furtado, em 1760, pelo seu bom retorno ao reino e por ter assumido a Secretaria do Estado do Ultramar. Entre os correspondentes estão vários membros da família de Manuel de Góis, a saber, dois filhos: o padre João Antônio de Góis e do Alferes Manuel Caetano de Góis, este último dando parte do seu casamento e pedindo a sua aprovação pela escolha; da viúva D. Tomásia Ferreira de Melo, manifestando o júbilo de toda a sua casa com as boas notícias, reiterando o desejo de manter a sua família sob a proteção e amparo de Mendonça Furtado.⁷⁶ E por fim, de seu genro Lázaro Fernandes, onde expressava que havia uma grande satisfação por parte dos moradores pelo novo cargo,

⁷⁴ Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). Coleção Pombalina, cdc. 632.

⁷⁵ De fato, no levantamento dos escravos mortos pela epidemia na cidade entre março de 1748 até 1749, encontramos a informação de que na casa de Lázaro Fernandes Borges, entre crianças e adultos, tinham morrido 40 pessoas. AHU, Pará, cx. 31, doc. 2976.

⁷⁶ AHU, Pará, cx. 46, doc. 4263; AHU, Pará, cx. 46, doc. 4242; AHU, Pará, cx. 46, doc. 4261;

mas salientava que “principalmente esta família desta sua casa, que assim o podem e devem fazer, pela honra e agrado com que V. Exc.^a sempre nos tratou e a mim principalmente”.⁷⁷

Ainda na sequência da correspondência, Lázaro comunicava o casamento de sua filha D. Ângela Maria com Bartolomeu Ferreira, indicando o motivo da escolha do genro por ser “bem procedido” e familiar do Santo Ofício, esperando que tal escolha fosse do agrado de Mendonça Furtado. Requeria também, a concordância para sua intenção de enviar um de seus filhos para estudar medicina em Coimbra, mas que não o faria sem a aprovação de Mendonça Furtado, de quem esperava poder ampará-lo.

Em outra correspondência de Lázaro Fernandes para Mendonça Furtado, confirmamos que de fato seu filho João Borges de Góis formou-se em medicina, em 1768, tendo por protetor aquele Ministro de Estado.⁷⁸ Por ela, ficamos cientes de que Mendonça Furtado havia determinado que João Borges, ficasse no reino após o término do curso, para que fosse depois encaminhado ao Hospital do Arsenal Real, para praticar as atividades médicas. É fato que a carta contém todos os sinais característicos da época que expressam uma relação subordinada e hierárquica, presentes nas fórmulas de tratamento reverente, mas, também deixa entrever o sentimento honrado pelas deferências da autoridade superior e os laços que se estreitam na dependência subalterna.

Entretanto, com a morte repentina de seu patrono, no final de 1769, o jovem médico decidiu voltar para o Pará, pleiteando para tanto o cargo de físico mor do Estado do Maranhão. Alegando em sua petição, entre outros argumentos, que havia uma ordem régia que visava conceder aos naturais em suas pátrias, a preferência em empregos tanto eclesiásticos, quanto seculares. Porém, sua demanda não foi bem recebida pelo governador João Pereira Caldas, considerando ser ambição de um jovem e inexperiente médico, tendo já quem ocupasse o emprego com satisfação e maturidade, recomendava ao rei que indeferisse sua demanda. Mas, se o médico quisesse poderia ficar cuidando da população em Belém, pago pela câmara, desta forma adquirindo com a experiência e estudos, capacidade para “se habilitar para o emprego que requer, quando vagar”.⁷⁹

Acreditamos que diante desta negativa tão veemente, que frustrava os planos de João Borges de retornar ao Pará, em uma posição que julgava compatível com o investimento na sua formação, este passou a apostar em outras formas de garantir a distinção social almejada. Fixou residência em Lisboa, onde se casou com D. Ana Joaquina Sérgia das Mercês (1775). Logo em seguida, deu início ao seu processo de justificação de nobreza, recebendo a carta de brasão de armas, em 1784.⁸⁰ Em 1790, o clérigo João Pedro entrou também com processo idêntico de justificação de nobreza, recebendo sua confirmação, em 1793.⁸¹ Alcançando deste modo o reconhecimento por sua nobreza e fidalguia através de mercê régia. A nobilitação dos

⁷⁷ AHU. Pará, cx. 46, doc. 4267.

⁷⁸ AHU. Pará, cx. 61, doc. 5480.

⁷⁹ AHU. Pará, cx. 72, doc. 6117.

⁸⁰ ANTT. Carta de Armas, cx. 2, doc. 6. Carta de Brasão de Armas original de Pedro Borges de Góis, adquirido em 1972, pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

⁸¹ SANCHES DE BAENA, Augusto Romano. *Archivo heraldico-genealogico*. Vol. I. Lisboa: Typographia universal de T. Q. Antunes, 1872, p. 316.

netos de Manoel de Góis, se enquadrava na mobilidade social promovida pela graça régia, quando o monarca passou a controlar o acesso aos diversos graus de nobreza, neste caso, reconhecendo-os não apenas como Fidalgos de Cota de Armas, mas como também, “fidalgo de linhagem”.⁸²

Além disto, os irmãos João Pedro e João Borges requereram no mesmo período, servir ao Santo Ofício, sendo então encartados como familiar e notário, respectivamente.⁸³ Alguns anos depois, em 1801, João Borges, foi provido a médico do número dos cárceres do Santo Ofício.⁸⁴ Para completar as insígnias alcançadas, em 1805, o cônego João Pedro Borges de Góis recebeu a mercê do habito da Ordem de Cristo.⁸⁵ Sabemos que com o falecimento de Lázaro Fernandes (1787) e D. Antônia Ferreira (1788), se apossou dos bens do casal, o filho Antônio José, clérigo secular, entrando em litígio com os irmãos, que se encontravam em Lisboa.⁸⁶ O caso se arrastou por vários anos, sem que houvesse a partilha dos bens, impulsionando talvez os outros irmãos a buscarem outras formas de deferência social.

Por fim, à guisa de conclusão, chamamos a atenção para os atestados anexados aos processos de justificação de nobreza dos filhos de Lázaro Fernandes, na descrição que foi feita por várias autoridades, como por exemplo, o governador Manuel Bernardo de Melo e Castro. Declarava o governador que Lázaro era “cidadão e qualificado pelo seu nascimento, nobreza pelos seus bens e pelo seu tratamento, ocupando cargos honrosos da república”. Completando o seu atestado, que estando a cidade ameaçada por assalto de nações estrangeiras, teria ajudado na fortificação de São José “com numerosa escravatura” para abreviar a obra. Ou ainda, em outro emitido pelo Dr. José Feijó, juiz de fora, no qual afirmava ser Lázaro “um dos cidadãos de conhecida nobreza cível e de completa inteireza, probidade e verdade, casado em uma das famílias a mais Principal desta cidade”.⁸⁷

Como historiadores, estamos cientes de que nossas fontes são produto de seu meio, estando sujeitas aos interesses de seu produtor. Nem por isso, elas deixam de ser testemunhos de seu tempo. O perfil social que emerge destes atestados é de um sujeito que corresponde ao ideal de nobreza. Entretanto, sem colocar em dúvida a veracidade das informações, sabemos que elas partem de pessoas que conviveram com o nosso sujeito, numa etapa de vida específica, bem posterior aquela em que seu modo de vida ou suas ações, o distanciavam do ideal nobre que aspirava.

Se por um lado, colocando tais informações em contraste, podemos perceber através da trajetória de vida destes indivíduos, o quanto foi se modificando ao longo do tempo, não só a imagem que se projetava do sujeito, mas também a memória que se ia construindo, ou

⁸² VASCONCELOS, Francisco de. As qualificações da nobreza contemporânea datam da época da expansão. *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*, Lisboa, 2012, p. 3-4.

⁸³ ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, lv. 22, fl. 117v. Carta de 19 dez. 1792; ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, lv. 22, fl. 135v. Carta de 26 abr. 1793.

⁸⁴ ANTT. TSO, Inquisição de Lisboa, lv. 129, fl. 201v. Provisão de 23 dez. 1801.

⁸⁵ ANTT. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Lt. I e J, mc. 65, n. 40.

⁸⁶ AHU. Pará, cx. 102, doc. 8063.

⁸⁷ ANTT. Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mc. 15, n. 37.

reconstruindo, a partir dos sujeitos. Por outro, tais informações também aferem, que a despeito do que desejavam as elites tradicionais “dos filhos e netos dos primeiros conquistadores”, uma nova elite ia se estabelecendo, capitalizando os privilégios e honras, que aqueles tanto buscaram preservar somente para si.

Ao reconstituir a trajetória familiar dos Góis no período setecentista, identificamos neste percurso vários elementos, que os conectavam a uma rede comum de interesses, nem todos explorados suficientemente nos limites deste artigo. O padrão de casamento exogâmico presente neste grupo familiar, indica não apenas a incorporação de novos sujeitos. Mas, particularmente, no que diz respeito aos casamentos com sujeitos reinóis, observa-se nos elementos constitutivos um desempenho socioeconômico emergente, imbuído também na aquisição dos signos distintivos do Antigo Regime.

As estratégias de ascensão social que apresentamos, não se configuram como recursos incomuns, sendo constatadas em outros espaços coloniais. Contudo, o que nos importa aqui ressaltar, é que não havia um perfil único para a composição da elite paraense colonial. O padrão observado em outras trajetórias, mormente das tradicionais famílias dos antigos conquistadores, que se fundaram através do poder político, garantindo o acesso às câmaras e às ordenanças, é apenas uma das possibilidades observadas na capitania do Pará.⁸⁸

Se a configuração das hierarquias sociais neste espaço ultramarino, foram marcadas pela informalidade e pelas relações de poder locais, que estabeleceram outros elementos constitutivos, para além daqueles determinantes no Reino, formando a “nobreza local”. Por outro lado, foram os privilégios concedidos pelo Tribunal do Santo Ofício, que permitiram a afirmação da honra e distinção social, confirmadas pelo reconhecimento régio da nobreza dos netos de Manuel de Góis, quando receberam suas cartas de brasão de armas.

⁸⁸ MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Trajetórias familiares e ascensão social no Grão-Pará (séculos XVII -XVIII). *VI Encontro Internacional de História Colonial*, Salvador, 2016. p. 149-150.

Figura 1: Genograma da família de Manoel de Góis

